

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2022

CONVITE Nº 7/2022

CONTRATO Nº 54/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE RIO NEGRINHO-SC, E A EMPRESA DELONIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, CORTE DE GRAMA, VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, MENSAIS, PARA O SAMAE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – SC.

O Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico, Autarquia Municipal da cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, sito a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, inscrito no CNPJ sob o número 85.908.309/0001-37, representadas por seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa DELONIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede na Rua Dr. Manoel Francisco Ferreira Correia, nº 535, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 43.997.437/0001-54, com Inscrição Estadual sob nº 90914792-11, e representada por seu Diretor Sr. William Cesar da Silva, portador do CPF nº 049.778.339-88, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINAÇÃO, CORTE DE GRAMA, VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, MENSAIS, PARA O SAMAE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – SC, pela CONTRATADA, nas condições estipuladas no Edital do Convite nº 7/2022.

Subcláusula única - A execução deste Contrato obedecerá as normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98 e as especificações que servirem de base ao Convite n° 3/2022, objeto do Processo n° 6/2022 as quais, independente de transcrição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA caberá todas as providências relativas a execução dos serviços, como sejam:

- I Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAMAE.
- II Responsabilizar pelos prejuízos causados ao SAMAE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- III Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência do SAMAE.
- IV É de responsabilidade da Contratada transportar os funcionários até o setor de limpeza, bem como seus equipamentos.
- V A empresa contratada deverá fornecer EPI aos funcionários responsáveis pela realização dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE



VI - As despesas com manutenção, combustível, salários e encargos, são de inteira responsabilidade da contratada.

VII - Prestar ao SAMAE, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada por dia trabalhado o valor MENSAL de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), um valor total de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), correndo a despesa a conta da dotação orçamentária consignada no quadro da despesa, do presente exercício, a conta do Orçamento de 2022, fonte: 299/2022-14.01.2.168.3.3.90.00.00 – Aplicação Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital, atualizadas.

Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, de conformidade com o relatório e nota fiscal dos serviços executados no mês anterior, devidamente atestado pelo servidor responsável.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para a emissão da respectiva Ordem Bancária de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato terá a vigência contar do dia 01/10/2022 a 30/09/2023.

Subcláusula Única - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, republicada em 06/07/94 e, a Lei n° 9.648/98 sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8883/94 e Lei 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

A impontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço, ou fornecimento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE

Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLÁUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O SAMAE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato no órgão de imprensa oficial do município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negrinho-SC., 23 de setembro de 2022.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR CPF nº 036.268.119-80 Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES Consultor Jurídico OAB/SC 52.442

DELONIX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA William Cesar da Silva CPF nº 049.778.339-88 Diretor CONTRATADA